

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 27/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero manifestar-lhes meus cumprimentos quando nesta oportunidade encaminho-lhes para apreciação o projeto de lei 27/2019.

 O projeto de lei 27/2019 busca unificar alterações ocorridas em relação ao artigo 25 de Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009. Temos hoje no Município duas alterações em relação a este artigo, desta Lei. Em 2013 ocorreu alteração que fixou algumas orientações importantes quanto a percepção de gratificação dos servidores municipais. Em 2017 ocorreu nova alteração neste artigo 25 da Lei 961/2009, incluindo-se um parágrafo único. Tem-se então a partir daí, duas alterações, ambas importantes, do art. 25 da Lei 96/2009 que traz dúvidas quanto a sua aplicação.

 Diante disso propõe-se a unificação dos parágrafos e incisos do artigo 25 da Lei 961/2009 estabelecidos na Lei Municipal nº 1306 de 25 de abril de 2013 e na Lei Municipal 1.822 de 28 de março de 2017 para uma melhor interpretação de suas disposições.

 O projeto de lei 27/2019 não traz nenhuma outra alteração, se resumindo apenas a reunir em uma única Lei as disposições das duas acima citadas, pois que se isto não vier a ocorrer poderá inclusive ser alegado que o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.306 de 25 de abril de 2013 que trata sobre a alteração do art. 25 da Lei 961/2009, é invalido pelo que em relação a este artigo foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.822 de 28 de março de 2017, artigo 3º, posterior a aquela. Outro detalhe é quanto ao §5º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 25 de abril de 2013, por tratar de uma situação transitória na época (2013) não foi mais incluído pois tem sua vigência esgotada.

 Portanto, o projeto de lei 27/2019 foi elaborado para suprir a dificuldade que neste momento se encontra em relação ao assunto e neste sentido contamos com a sua aprovação.

 Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de abril de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

Unifica as redações do art. 25 da Lei Municipal nº 961, de 30 outubro de 2009, cujo texto inicial fora modificada o por alterações posteriores.

**Art. 1º** A presente Lei unifica as redações do art. 25 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2019 cujo texto inicial fora modificado por alterações posteriores.

 **Art. 2º** O art. 25 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

 *Art. 25 Será atribuída uma gratificação para cargos com exigência de nível superior que tiverem comprovados uma formação específica ligada ao seu cargo.*

*I – a formação específica em cursos de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento será concedido 5% (cinco por cento) de gratificação calculado sobre o vencimento básico do cargo.*

*II – a formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado será concedido 8% (oito por cento) de gratificação, calculado sobre o vencimento básico do cargo.*

*III – a formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, será concedido 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento.*

*§1º A gratificação de que trata o caput somente será concedido para ocupantes de cargo de nível superior, se a formação por especifica e compatível com o cargo e o exercício da função, ter ocorrido quando o requerente ao benefício já ocupava o cargo e a partir da data de conclusão do estágio probatório.*

*§2º A gratificação será concedida aos servidores que comprovadamente tiverem concluído formação específica ao seu cargo, de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento com carga horária continua de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.*

*§3º A gratificação será concedida a partir do mês seguinte em que o profissional apresentar diploma da conclusão do curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento ou do curso de pós-graduação Mestrado ou Doutorado, desde que havendo concluído e restando aprovado no estágio probatório.*

*§4º A gratificação não será cumulativa e será concedida no respectivo grau, uma única vez, independente do número de cursos que o servidor tiver concluído.*

*§5º Os servidores públicos que na data de promulgação desta Lei, comprovarem matricula e atestado até então vigente, não terá vantagens pessoais reduzidas, assegurando-se lhes o direito de irredutibilidade de vencimentos.*

**Art. 3º** Ficam revogados no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 1.306, de 25 de abril de 2013 e artigo 3º da Lei Municipal nº 1.822, de 28 de março de 2017.

**Art. 4º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigente nesta data.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 22 de abril de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb.

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal